



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

PROJETO BÁSICO

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO TR

Nome: ALFREDO DAVI ZANUSSI

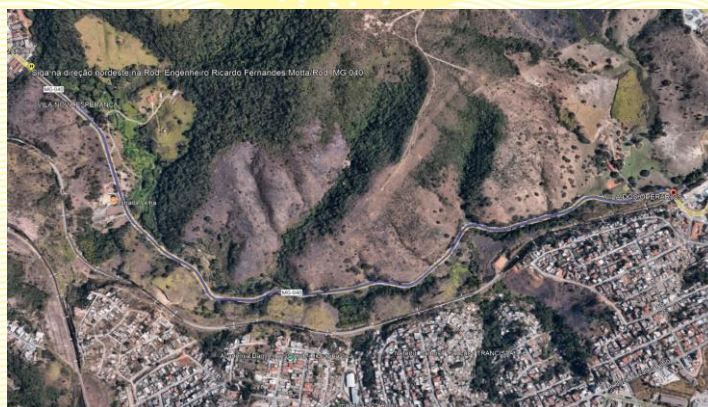
Telefone: 31 3079-6080

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de contratação semi-integrada, para a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de duplicação do trecho da Rodovia MG-040, conhecido como "Estrada Velha", no Município de Ibirité/MG, compreendendo os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, sinalização viária, obras de arte correntes, obras complementares, dispositivos de segurança viária e demais intervenções necessárias à implantação do empreendimento, bem como a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de revitalização dos acessos à Praça da Estação, abrangendo adequações urbanísticas, pavimentação, calçamento, acessibilidade, paisagismo e demais serviços correlatos, observadas as diretrizes estabelecidas nos projetos básicos elaborados pela Administração Municipal, viabilizados por meio dos recursos do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística (Programa nº 5400020200001), decorrentes do Contrato de Repasse nº 909175/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Ibirité, sob a gestão da Caixa Econômica Federal.

1.2 O objeto da contratação está localizado na rodovia MG-040, conhecido como "Estrada Velha", compreendido entre a ponte localizada próximo ao Posto de Saúde Alcina Campos Taitson (20° 1'11.46"S; 44° 3'23.60"O) e o pontilhão do bairro Marilândia (20° 0'7.00"S; 44° 3'0.61"O), no Município de Ibirité.

Figura 1 – Delimitação do Escopo do Projeto



Fonte: Google Earth, 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 1.3 O objeto desta contratação caracteriza-se como obra de engenharia, a ser executada sob o regime de contratação semi-integrada, compreendendo a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras necessárias à implantação do empreendimento, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, tecnologias, serviços técnicos especializados e demais insumos indispensáveis ao integral cumprimento do objeto, observadas as diretrizes estabelecidas nos projetos básicos elaborados pela Administração, as especificações técnicas, os requisitos de desempenho, as normas aplicáveis e os demais documentos que integram a presente contratação.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, desde que devidamente justificado e formalizado pela Administração. A eventual prorrogação poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas, em decorrência da necessidade de adequação do Eventograma Físico-Financeiro, da ocorrência de fatos supervenientes, de alterações contratuais formalizadas nos termos do art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, de interferências devidamente comprovadas ou de outras circunstâncias que impactem a regular execução do objeto, observadas as responsabilidades das partes e as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 1.5 O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo a elaboração, apresentação, análise, aprovação e eventuais adequações dos projetos executivos, bem como a execução integral das obras e dos demais serviços previstos nesta contratação, observados os prazos e os marcos estabelecidos no Eventograma Físico-Financeiro.
- 1.6 A contratada deverá executar o objeto em estrita observância ao Eventograma Físico-Financeiro, que constitui anexo integrante deste Projeto Básico, cumprindo os marcos contratuais, os prazos estabelecidos para a elaboração e aprovação dos projetos executivos, bem como para a execução das obras e dos demais serviços previstos, adotando todas as medidas necessárias para prevenir atrasos, mitigar riscos e assegurar o cumprimento do prazo contratual.
- 1.7 A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações constantes deste Projeto Básico e de seus anexos, especialmente as diretrizes e os requisitos estabelecidos nos projetos básicos elaborados pela Administração, nos projetos executivos desenvolvidos e aprovados no âmbito da presente contratação, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações do DNIT, do DER-MG e demais normas técnicas e legais aplicáveis.
- 1.8 Os projetos básicos elaborados pela Administração constituirão a referência para o desenvolvimento dos projetos executivos pela Contratada. Eventuais alterações, complementações ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

aperfeiçoamentos das soluções técnicas somente poderão ser implementados mediante justificativa técnica e, quando configurarem alteração contratual, nas hipóteses e condições previstas no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes e os requisitos de desempenho estabelecidos pela Administração, condicionados à prévia aprovação da Contratante e, quando exigido pelo Contrato de Repasse nº 909175/2020 ou pelas normas aplicáveis, também à aprovação da Caixa Econômica Federal, por intermédio da Gerência Executiva de Governo – GIGOV.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da capacidade operacional do trecho da Rodovia MG-040, conhecido como "Estrada Velha", em razão das atuais condições de tráfego, que já não atendem de forma satisfatória à demanda existente. Estudo de tráfego elaborado em 2022 por profissional legalmente habilitado, integrante dos documentos técnicos desta contratação, demonstra que o volume de veículos em circulação compromete a fluidez do sistema viário, ocasionando congestionamentos recorrentes, aumento do tempo de deslocamento, redução da segurança viária e elevação dos custos operacionais do transporte.
- 2.2 A Rodovia MG-040 constitui um dos principais corredores estruturantes do sistema viário do Município de Ibité, desempenhando papel estratégico na ligação entre diversos bairros, o centro urbano e os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte. O crescimento populacional, a expansão da ocupação urbana, o aumento da atividade econômica e a intensificação da circulação de veículos particulares, transporte coletivo e transporte de cargas ampliaram significativamente a demanda sobre a infraestrutura existente, evidenciando a necessidade de sua adequação para garantir níveis satisfatórios de mobilidade, segurança e eficiência operacional.
- 2.3 Além da melhoria da infraestrutura viária, a contratação contempla a revitalização dos acessos à Praça da Estação, espaço de reconhecida importância histórica, cultural, turística e social para o Município. As condições atuais de pavimentação, calçamento, acessibilidade e organização dos acessos mostram-se insuficientes para atender adequadamente aos usuários, comprometendo a mobilidade de pedestres e veículos, a segurança, a acessibilidade universal e a valorização do patrimônio público.
- 2.4 Considerando que a contratação será realizada sob o regime de contratação semi-integrada, mostra-se necessária a elaboração dos projetos executivos a partir dos projetos básicos elaborados pela Administração, permitindo o adequado detalhamento das soluções de engenharia, a compatibilização das disciplinas técnicas e a definição das metodologias executivas mais adequadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

às condições efetivamente verificadas em campo, observadas as diretrizes, os requisitos de desempenho e os parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

- 2.5 A implantação do empreendimento contribuirá para o aumento da capacidade da infraestrutura viária, melhoria da fluidez do tráfego, redução dos conflitos viários, incremento da segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, aperfeiçoamento do sistema de drenagem, ampliação da acessibilidade, valorização dos espaços públicos e fortalecimento da integração urbana e metropolitana, proporcionando melhores condições de mobilidade e qualidade de vida à população.
- 2.6 A solução proposta encontra-se alinhada aos objetivos do Contrato de Repasse nº 909175/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Ibirité, sob a gestão da Caixa Econômica Federal, contribuindo para o desenvolvimento da infraestrutura urbana, a valorização do patrimônio turístico, o fortalecimento da atividade econômica e o atendimento das demandas atuais e futuras do Município, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação semi-integrada, para a elaboração dos projetos executivos necessários e a execução das obras de duplicação do trecho da Rodovia MG-040, conhecido como "Estrada Velha", bem como da revitalização dos acessos à Praça da Estação, tendo como referência os projetos básicos elaborados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2 Os projetos executivos deverão ser desenvolvidos com base nos projetos básicos disponibilizados pela Administração, contemplando o detalhamento técnico necessário à execução do empreendimento, a compatibilização entre as diversas disciplinas de engenharia, a definição dos métodos executivos, o dimensionamento dos elementos construtivos e os aperfeiçoamentos técnicos indispensáveis à adequada implantação da obra, preservadas as diretrizes, os parâmetros de desempenho e as soluções essenciais estabelecidas pela Administração.
- 3.3 A solução contempla a execução de todas as intervenções necessárias à implantação do empreendimento, compreendendo serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, contenções, obras de arte correntes, sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos de segurança, acessibilidade, urbanização, paisagismo e demais obras complementares necessárias ao adequado funcionamento da infraestrutura viária e dos espaços urbanos contemplados pelo projeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 3.4 Sob o aspecto funcional, a solução busca ampliar a capacidade operacional da infraestrutura viária, melhorar as condições de mobilidade urbana, aumentar a segurança dos usuários, reduzir conflitos de tráfego, proporcionar maior fluidez à circulação de veículos e pedestres e garantir melhores condições de acessibilidade, atendendo às demandas atuais e futuras do sistema viário municipal.
- 3.5 A solução estrutural compreenderá a execução dos serviços necessários à implantação da infraestrutura prevista, incluindo terraplenagem, estrutura de pavimentação, sistemas de drenagem, contenções, estabilização de taludes e demais elementos técnicos indispensáveis ao adequado desempenho do empreendimento, observando as condições geotécnicas e hidrológicas da área de intervenção, bem como as normas técnicas aplicáveis.
- 3.6 O sistema de drenagem deverá contemplar todos os dispositivos necessários à adequada captação, condução, controle e lançamento das águas pluviais, garantindo a preservação da plataforma viária, a estabilidade das estruturas, a mitigação de processos erosivos e a durabilidade do empreendimento.
- 3.7 As intervenções de revitalização dos acessos à Praça da Estação compreenderão a requalificação dos espaços públicos, incluindo pavimentação, calçamento, acessibilidade, paisagismo, sinalização, mobiliário urbano e demais elementos necessários à melhoria das condições de circulação, integração urbana, segurança e conforto dos usuários.
- 3.8 Durante a elaboração dos projetos executivos, a contratada poderá propor soluções técnicas, metodologias executivas, tecnologias construtivas e aperfeiçoamentos que proporcionem ganhos de eficiência, produtividade, qualidade, sustentabilidade, durabilidade e redução dos custos do ciclo de vida do empreendimento, desde que mantidas as diretrizes estabelecidas nos projetos básicos e previamente aprovadas pela Administração.
- 3.9 Todos os projetos executivos e os serviços de engenharia deverão ser desenvolvidos e executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis ao objeto.
- 3.10 A execução da obra deverá observar rigorosamente os requisitos de qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade, durabilidade, sustentabilidade e manutenção estabelecidos pela Administração, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a perfeita execução do empreendimento, dentro dos padrões técnicos exigidos.
- 3.11 A solução foi concebida considerando o ciclo de vida do empreendimento, priorizando a adequada aplicação dos recursos públicos, a redução dos custos futuros de operação e manutenção, a melhoria da mobilidade urbana, a segurança viária, a durabilidade da infraestrutura e a sustentabilidade das intervenções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

3.12 A adoção do regime de contratação semi-integrada mostra-se a alternativa mais adequada ao empreendimento, por permitir que os projetos executivos sejam desenvolvidos a partir dos projetos básicos elaborados pela Administração, possibilitando sua compatibilização, detalhamento e aperfeiçoamento técnico, sem prejuízo das diretrizes previamente estabelecidas, promovendo maior eficiência na execução, redução de riscos de incompatibilidades, otimização dos processos construtivos, melhoria da qualidade da obra e maior economicidade ao longo do ciclo de vida do empreendimento.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 A empresa contratada deverá ser do ramo de Engenharia e dispor de profissional de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), com disponibilidade para o acompanhamento presencial das obras.
- 4.2 Deverá ser apresentado profissional responsável técnico, devidamente registrado em seu conselho, com atestado de responsabilidade técnica (ART ou RRT) por execução de obras ou reformas com características semelhantes às do objeto desta contratação, para fins de comprovação de qualificação técnica, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3 Os serviços deverão ser executados com mão de obra própria da contratada, devidamente mobilizada até a emissão da ordem de serviço, permanecendo à disposição até a conclusão dos serviços.
- 4.4 A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados para cada uma das etapas previstas no projeto.
- 4.5 O responsável técnico da empresa contratada deverá estar presente durante na execução das etapas da obra, conforme o eventograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.6 Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante.
- 4.7 É vedada a subcontratação total do objeto ou da parcela principal da obrigação contratual, bem como dos serviços de maior relevância técnica, conforme definidos no instrumento convocatório.
- 4.8 Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.
- 4.9 A contratada continuará responsável integral pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 4.10 Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 4.11 No caso de opção por seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da apólice.
- 4.12 Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato.
- 4.13 A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com vencimento estipulado para 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.
- 4.14 O valor caucionado poderá ser utilizado para o pagamento de multas ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de inadimplemento contratual, ações ou omissões dolosas ou culposas da contratada.
- 4.15 Não havendo uso da garantia para cobertura de prejuízos, ela será devolvida à contratada após o encerramento do contrato e conclusão total dos serviços, atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro.
- 4.16 A garantia deverá ser reforçada em caso de reajuste do valor contratual ou prorrogação do contrato por meio de termo aditivo.
- 4.17 A garantia deverá ser reforçada ou complementada sempre que houver alteração do valor ou da vigência contratual, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Justificativa da exigência

A exigência da garantia contratual justifica-se em razão da relevância, do vulto e da complexidade técnica do empreendimento, constituindo instrumento destinado a resguardar o interesse público e assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, reduzindo os riscos de inadimplemento e de prejuízos à Administração durante a execução do objeto.

VISITA TÉCNICA

- 4.18 A visita técnica é obrigatória e constitui etapa indispensável para o pleno e adequado conhecimento das condições reais do local de execução das obras. A vistoria permitirá ao licitante conhecer, com precisão, as características físicas, topográficas, geométricas, geotécnicas, ambientais, operacionais e logísticas da área de intervenção, bem como identificar eventuais interferências existentes, restrições de acesso, condicionantes locais e demais fatores que possam





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

influenciar o planejamento e a execução do empreendimento. Considerando a adoção do regime de contratação semi-integrada, a visita técnica também se mostra imprescindível para subsidiar a elaboração dos projetos executivos, permitindo ao futuro contratado desenvolver soluções de engenharia compatíveis com as condições efetivamente encontradas em campo, observadas as diretrizes, os parâmetros de desempenho e as premissas estabelecidas nos projetos básicos disponibilizados pela Administração.

- 4.19 A visita técnica possibilita a identificação direta de condicionantes que não podem ser plenamente captadas por documentos, levantamentos preliminares ou representações gráficas, tais como acessos existentes, restrições topográficas, características do terreno, interferências físicas aparentes ou ocultas, áreas disponíveis para implantação do canteiro de obras, logística de transporte, recebimento e armazenamento de materiais, bem como potenciais interferências e impactos sobre o entorno imediato da área de intervenção.
- 4.20 Em contratações que envolvem obras de infraestrutura viária, especialmente aquelas executadas sob o regime de contratação semi-integrada, as condições do meio físico e as particularidades da área objeto da intervenção constituem fatores técnicos determinantes para a adequada execução do empreendimento. Aspectos relacionados à topografia, geologia, geotecnia, hidrologia, existência ou necessidade de dispositivos de drenagem, interferências físicas, condicionantes ambientais, circulação de pessoas e veículos, cobertura vegetal e limitações de acesso influenciam diretamente os métodos construtivos, a produtividade das frentes de trabalho e a composição dos custos.
- 4.21 A análise exclusivamente documental mostra-se insuficiente para assegurar o pleno conhecimento da área de intervenção, sendo imprescindível a verificação in loco para que o licitante compreenda integralmente o ambiente onde o empreendimento será concebido e implantado. A visita técnica permite identificar, de forma objetiva, as condicionantes reais do terreno que impactam o dimensionamento dos serviços, a definição do traçado, as soluções de drenagem, os volumes de terraplenagem, os métodos executivos e os prazos estimados de execução.
- 4.22 A realização da visita técnica fornece subsídios técnicos indispensáveis para a elaboração de proposta técnica e econômica compatível com as condições reais do local, assegurando a adequada estimativa de custos, prazos, recursos humanos, equipamentos e estratégias executivas, bem como a formulação de soluções de engenharia coerentes com as características físicas, ambientais e operacionais da área de implantação da duplicação da Rodovia MG-040, no trecho conhecido como “Estrada Velha”, compreendido entre a ponte localizada próximo ao Posto de Saúde Alcina Campos





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Taitson (20° 1'11.46"S; 44° 3'23.60"O) e o pontilhão do bairro Marilândia (20° 0'7.00"S; 44° 3'0.61"O), no Município de Ibirité.

- 4.23 A vistoria técnica também exerce papel relevante na identificação prévia de riscos inerentes à contratação, permitindo que o licitante reconheça condicionantes que não podem ser integralmente previstas nos documentos do certame, incorporando tais fatores às análises de engenharia, às composições de custos, às metodologias construtivas propostas e aos planos de gerenciamento de riscos associados à execução contratual.
- 4.24 Diante da natureza do objeto, da elevada complexidade técnica do empreendimento e da necessidade de elaboração dos projetos executivos em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos projetos básicos da Administração, a realização da visita técnica é estabelecida como requisito obrigatório para participação no certame, por constituir condição essencial à formulação de propostas técnica e economicamente consistentes, compatíveis com as condições efetivamente encontradas no local de implantação e aptas a assegurar a adequada execução do objeto
- 4.25 A exigência de vistoria técnica obrigatória visa resguardar o interesse público, fortalecer a transparência do procedimento licitatório, assegurar a isonomia entre os licitantes e prevenir a apresentação de propostas dissociadas da realidade do empreendimento, evitando alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, pleitos indevidos, atrasos na execução ou comprometimento do desempenho do objeto contratado.
- 4.26 A participação no certame ficará condicionada à realização da visita técnica em data anterior à sessão pública de abertura do certame, não sendo admitida qualquer forma de substituição por declaração ou documento equivalente. A visita técnica deverá ser realizada pelo licitante ou por representante por ele formalmente designado, cabendo-lhe assumir integral ciência das condições físicas, ambientais, logísticas e operacionais do local de implantação da obra.
- 4.27 A apresentação do Atestado de Visita Técnica constitui requisito essencial para a habilitação, devendo o licitante comprovar formalmente que realizou a vistoria e que possui pleno conhecimento das condições físicas, topográficas, geotécnicas, ambientais, operacionais e logísticas da área de intervenção, bem como das demais informações necessárias à adequada elaboração dos projetos executivos e à correta, completa e eficiente execução do objeto, inclusive quanto aos riscos técnicos inerentes ao regime de contratação semi-integrada.
- 4.28 A visita técnica ocorrerá de forma individual, mediante prévio agendamento, e deverá ser realizada em data anterior à sessão pública de abertura do certame, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para esse fim. A visita técnica ocorrerá de forma individual, mediante prévio agendamento, e deverá ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

realizada em data anterior à sessão pública de abertura do certame, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para esse fim. O agendamento deverá ser solicitado previamente pelo e-mail cpl@ibirite.mg.gov.br, com a indicação do número do processo licitatório e da modalidade de licitação, devendo a Administração disponibilizar datas e horários distintos para os interessados. Após a realização da visita técnica, será emitido o respectivo Atestado de Visita Técnica pela Administração Municipal.

USINA DE ASFALTO

- 4.29 DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que a Licitante possui usina de asfalto instalada em município integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, a qual cumpre todas as exigências legais pertinentes e de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários, em toda a vigência do contrato, adequados às exigências qualitativas tais como manutenção de características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura, condições de compactação, durante a prestação dos serviços, no período de vigência do contrato.
- 4.30 Caso a Licitante não disponha de usina de asfalto própria na RMBH, deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal da usina de asfalto indicada pela licitante, sob as penas da lei, da disponibilidade de fornecimento pela usina indicada da massa asfáltica, na quantidade e qualidade necessárias ao completo atendimento do contrato, observando-se ainda que, a usina fornecedora da massa asfáltica indicada pela licitante deverá atender a todas as exigências legais para o seu regular funcionamento, inclusive quanto ao licenciamento ambiental e alvarás expedidos pelos órgãos competentes. A declaração de cumprimento em termos qualitativos deverá abranger o cumprimento de exigências tais como manutenção de características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura e condições de compactação, de forma que a área técnica da Contratante possa confirmar a qualidade da massa asfáltica, durante a prestação dos serviços, no período de vigência do contrato.
- 4.31 Em todos os casos, deverá ainda, a licitante apresentar DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de compromisso de mais de uma usina, também regularmente instalada na RMBH, subscrita pelo representante legal e pela licitante, visando garantir o fornecimento, quantitativamente e qualitativamente suficientes, nos termos dos itens anteriores, da massa asfáltica. Essa exigência – Declaração de compromisso de mais de uma usina - se fundamenta na necessidade de se mitigarem riscos de eventual impossibilidade de utilização e atendimento da usina principal às demandas do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 4.32 As declarações exigidas nos itens 4.29, 4.30 e 4.31 deverão ser acompanhadas dos respectivos Mapas de Localização das Usinas e das comprovações do atendimento das legislações ambientais, bem como Alvarás de Funcionamento e Certificados AVCB em vigor.
- 4.33 As usinas indicadas poderão, a critério da Contratante, serem vistoriadas por servidor(es) designado(s) com o objetivo de verificar as condições e requisitos estabelecidos neste Projeto Básico e Edital de Licitação.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 5.1 A execução do objeto dar-se-á por meio de contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de contratação semi-integrada, mediante celebração de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 133, bem como as demais normas técnicas e legais aplicáveis.
- 5.2 A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, mediante contratação semi-integrada, cabendo à Contratada o desenvolvimento do projeto executivo a partir do projeto básico elaborado pela Administração e a execução integral do objeto. A execução e o pagamento observarão os eventos e etapas definidos no Eventograma Físico-Financeiro integrante do edital e do contrato.
- 5.3 A execução deverá observar o anteprojeto, os estudos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias referenciais, matriz de riscos, eventograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, abrangendo, de forma integrada, os serviços de elaboração dos projetos executivos, terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, sinalização viária, obras complementares, dispositivos de segurança e as intervenções de revitalização dos acessos à Praça da Estação.
- 5.4 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, planejada e em conformidade com o eventograma físico-financeiro aprovado, observando-se as etapas de elaboração dos projetos executivos, aprovação pela Administração e posterior execução das obras.
- 5.5 A contratada será responsável pela disponibilização de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações, tecnologias e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, respondendo integralmente pela qualidade técnica dos projetos executivos e dos serviços executados.
- 5.6 A execução deverá atender integralmente às normas técnicas da ABNT, às especificações do DNIT, DER-MG, demais normas regulamentadoras aplicáveis, exigências ambientais, de segurança do trabalho e às determinações do órgão concedente dos recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 5.7 As medições e os pagamentos observarão os critérios estabelecidos neste Projeto Básico, considerando o cumprimento das etapas previstas no eventograma físico-financeiro e a efetiva aprovação dos serviços pela fiscalização.
- 5.8 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Administração, na forma prevista neste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.9 Em razão do regime de contratação semi-integrada, as alterações contratuais observarão exclusivamente as hipóteses previstas no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas modificações que descaracterizem o regime de execução ou impliquem alteração dos valores contratuais fora das hipóteses legalmente admitidas.
- 5.10 A execução deverá observar integralmente as condicionantes estabelecidas no Contrato de Repasse nº 909175/2020, bem como as orientações, normas e procedimentos da Caixa Econômica Federal e do órgão concedente, assegurando a conformidade técnica, financeira e documental do empreendimento.

6. DOS PROJETOS EXECUTIVOS

- 6.1 Caberá à Contratada a elaboração dos projetos executivos previstos na presente contratação, desenvolvidos a partir dos projetos básicos fornecidos pela Administração, compreendendo exclusivamente:
- Projeto Executivo Geométrico;
 - Projeto Executivo de Drenagem;
 - Projeto Executivo de Acessibilidade;
 - Cadastro Técnico para Desapropriação.
- 6.2 Os projetos executivos deverão ser elaborados em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações técnicas do DNIT, DER-MG, SUDECAP e demais normas aplicáveis, bem como às diretrizes constantes dos projetos básicos, memoriais descritivos, estudos técnicos, especificações e demais documentos integrantes da contratação.
- 6.3 Todos os projetos executivos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a legislação profissional vigente.
- 6.4 Os projetos executivos deverão ser submetidos à análise e aprovação da fiscalização da Administração Municipal, que poderá solicitar revisões, complementações, adequações, compatibilizações ou esclarecimentos técnicos sempre que identificar inconsistências,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

incompatibilidades, insuficiências ou desconformidades em relação aos projetos básicos, às normas técnicas ou às condições estabelecidas na contratação.

- 6.5 Após a aprovação pela Administração Municipal, os projetos executivos serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, por intermédio da Gerência Executiva de Governo – GIGOV, quando exigido pelo Contrato de Repasse nº 909175/2020 ou pelas normas aplicáveis, constituindo sua aprovação condição para o prosseguimento das etapas correspondentes da execução do empreendimento.
- 6.6 A aprovação dos projetos executivos pela Administração Municipal e, quando aplicável, pela Caixa Econômica Federal não exige a Contratada nem os respectivos responsáveis técnicos da responsabilidade integral pela exatidão dos levantamentos, estudos, cálculos, dimensionamentos, especificações, compatibilização das disciplinas, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho e exequibilidade das soluções de engenharia adotadas.
- 6.7 Eventuais erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências técnicas ou inadequações identificadas nos projetos executivos deverão ser corrigidos pela Contratada, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, independentemente da fase da execução contratual em que forem constatados, desde que decorrentes de falhas na elaboração dos projetos.
- 6.8 A execução das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação dos respectivos projetos executivos pela Administração Municipal e, quando exigido pelo Contrato de Repasse nº 909175/2020, pela Caixa Econômica Federal, observadas as condições estabelecidas no Eventograma Físico-Financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O gestor do contrato coordenará a execução contratual, promovendo a integração entre a fiscalização, a Contratada, os órgãos da Administração Municipal e, quando aplicável, a Caixa Econômica Federal, acompanhando o desenvolvimento dos projetos executivos, a execução das obras, o cumprimento do Eventograma Físico-Financeiro e das demais obrigações previstas na contratação.
- 7.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do histórico da execução contratual, mantendo registro de todos os atos praticados, incluindo Ordem de Serviço, aprovações dos projetos executivos, medições, vistorias, relatórios técnicos, notificações, alterações contratuais, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, prorrogações, termos aditivos e demais documentos pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 7.3 O gestor acompanhará os registros elaborados pela fiscalização e adotará as providências necessárias sempre que identificadas ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato, submetendo à autoridade competente aquelas que extrapolarem sua esfera de atuação.
- 7.4 O gestor acompanhará permanentemente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais, adotando as providências necessárias para assegurar a regular liquidação das despesas e o regular processamento dos pagamentos.
- 7.5 Compete ao gestor promover, quando cabível, a instauração dos procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações contratuais e à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6 O gestor encaminhará aos setores competentes a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das parcelas contratuais, observados os eventos efetivamente executados, aferidos pela fiscalização, aprovados pela Administração Municipal e, quando exigido pelo Contrato de Repasse nº 909175/2020, validados pela Caixa Econômica Federal.
- 7.7 A gestão do contrato será exercida pelo Subsecretário Municipal de Obras e Urbanismo, Alfredo Davi Zanussi, ou por outro servidor formalmente designado pela autoridade competente, mediante ato administrativo específico.

8. FISCAL DO CONTRATO

- 8.1 A fiscalização técnica dos contratos, exercida pelo fiscal do contrato, avaliará constantemente a execução da obra.
- 8.2 Durante a execução da obra, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.3 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.4 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 8.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 8.7 O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 8.9 O servidor responsável pela fiscalização do contrato é o servidor Fabiano Silva Fonseca.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 A medição do objeto será realizada mediante a verificação do cumprimento dos eventos contratuais previstos no Eventograma Físico-Financeiro, observando-se a efetiva conclusão das etapas de elaboração dos projetos executivos, da execução das obras e dos demais produtos previstos na contratação, conforme os critérios técnicos estabelecidos neste Projeto Básico, no contrato, nos projetos básicos, nas especificações técnicas e na legislação aplicável.
- 9.2 Cada evento previsto no Eventograma Físico-Financeiro somente será considerado concluído quando comprovado o integral atendimento das condições técnicas, administrativas e contratuais estabelecidas para a respectiva etapa, incluindo, quando aplicável, a aprovação dos projetos executivos, a execução dos serviços correspondentes, a realização dos ensaios de controle tecnológico, a apresentação dos relatórios técnicos, a entrega da documentação exigida e a manifestação favorável da fiscalização.
- 9.3 A medição será efetuada pela fiscalização do contrato, mediante vistoria técnica, conferência documental e verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos executivos aprovados, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, manuais e especificações do DNIT, DER-MG e demais normas aplicáveis, bem como com as exigências estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, quando decorrentes do Contrato de Repasse nº 909175/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 9.4 A aprovação de cada evento contratual dependerá da comprovação de que todos os serviços, fornecimentos e produtos técnicos que o compõem foram integralmente executados, atendendo aos padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e funcionalidade estabelecidos na contratação, não sendo admitido pagamento por serviços parcialmente concluídos, ressalvada hipótese expressamente prevista no Eventograma Físico-Financeiro.
- 9.5 A simples execução física dos serviços não constitui, por si só, condição suficiente para a realização da medição ou liberação do pagamento, sendo indispensável a verificação da conformidade técnica, da qualidade dos serviços executados, da apresentação dos documentos exigidos, dos resultados dos ensaios tecnológicos, das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, quando cabíveis, e do atendimento integral das exigências contratuais.
- 9.6 Os pagamentos serão realizados por evento contratual efetivamente concluído, medido, aprovado pela fiscalização e autorizado pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato, no Eventograma Físico-Financeiro e, quando aplicável, nas normas da Caixa Econômica Federal relativas ao Contrato de Repasse nº 909175/2020.
- 9.7 Caso a fiscalização identifique pendências, defeitos, vícios, desconformidades, insuficiência de desempenho ou qualquer descumprimento das especificações técnicas, a medição do respectivo evento ficará suspensa até sua completa regularização, não sendo devido qualquer pagamento enquanto persistirem as irregularidades constatadas.
- 9.8 Será promovida glosa, retenção ou suspensão do pagamento, total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, sempre que verificado que a Contratada:
- deixou de cumprir total ou parcialmente o evento contratual previsto no Eventograma Físico-Financeiro;
 - executou serviços em desconformidade com os projetos executivos aprovados, especificações técnicas, memoriais descritivos ou determinações da fiscalização;
 - deixou de atender aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança ou durabilidade estabelecidos para o empreendimento;
 - deixou de apresentar ensaios, laudos, certificados, relatórios técnicos, ART/RRT ou demais documentos indispensáveis à comprovação da adequada execução do evento;
 - empregou materiais, equipamentos, processos executivos ou mão de obra em desacordo com as exigências contratuais;
 - descumpriu determinações técnicas da fiscalização ou da Caixa Econômica Federal, quando aplicáveis ao objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

9.9 A eventual aprovação de medição ou a realização de pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a Contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas ou contratuais, permanecendo íntegra sua obrigação de corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou produtos que venham a apresentar vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, observado o prazo de garantia previsto na legislação e no contrato.

DO PAGAMENTO

9.10 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato, no Eventograma Físico-Financeiro e na legislação aplicável.

9.11 O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica via PIX, para conta bancária de titularidade da Contratada, devendo esta informar, oportunamente, a respectiva chave PIX vinculada ao seu cadastro.

9.12 Na impossibilidade de realização do pagamento por meio de PIX, este será efetuado mediante transferência bancária para conta corrente indicada pela Contratada, observadas as normas financeiras da Administração Pública.

9.13 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionada à conclusão do respectivo evento previsto no Eventograma Físico-Financeiro, à aprovação da medição pela fiscalização, à manifestação favorável do gestor do contrato e ao cumprimento das demais exigências previstas neste Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável.

9.14 Concluído determinado evento contratual, a Contratada apresentará à fiscalização municipal a documentação técnica correspondente, compreendendo, conforme o caso, boletim de medição, memória de cálculo, relatórios técnicos, ensaios de controle tecnológico, certificados de qualidade, registros fotográficos, ART/RRT, projetos executivos aprovados, projetos "as built", quando cabíveis, e demais documentos necessários à comprovação da execução do evento.

9.15 Sempre que necessário, o fiscal poderá promover vistorias complementares, inspeções, testes de campo, ensaios laboratoriais, verificações dimensionais, auditorias técnicas e solicitar documentos adicionais destinados à comprovação da adequada execução do evento contratual.

9.16 Constatadas irregularidades que impeçam o recebimento do evento contratual ou a liquidação da despesa, a fiscalização notificará formalmente a Contratada, indicando as inconformidades verificadas e fixando prazo para sua regularização, permanecendo suspensa a medição até o integral atendimento das exigências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 9.17 Constatado o cumprimento integral do evento contratual, o fiscal emitirá relatório técnico de medição, certificando a conformidade dos serviços executados e dos produtos entregues, submetendo-o ao gestor do contrato para análise e aprovação.
- 9.18 Após a aprovação da medição pela fiscalização e pelo gestor do contrato, a documentação correspondente será encaminhada à Caixa Econômica Federal, por intermédio da Gerência Executiva de Governo – GIGOV, quando exigido pelo Contrato de Repasse nº 909175/2020, para realização das análises técnicas, documentais e das vistorias necessárias à liberação dos recursos financeiros correspondentes ao respectivo evento previsto no Eventograma Físico-Financeiro.
- 9.19 Considerando que o empreendimento é financiado com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 909175/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Ibité, a Caixa Econômica Federal, por meio da Gerência Executiva de Governo – GIGOV, poderá realizar vistorias técnicas, inspeções e análises documentais durante toda a execução contratual, com a finalidade de verificar o cumprimento dos eventos previstos no Eventograma Físico-Financeiro, a conformidade da execução com os projetos aprovados, as especificações técnicas, os requisitos de desempenho e as demais condições estabelecidas no instrumento de repasse, constituindo tais procedimentos condição para a liberação dos recursos federais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração Municipal.
- 9.20 Somente após a aprovação da medição pela Administração Municipal e, quando exigido, após a validação pela Caixa Econômica Federal, a Contratada será formalmente autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao evento efetivamente aprovado.
- 9.21 A aprovação da medição ou a realização do pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a Contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais, permanecendo íntegra sua obrigação de reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou produtos que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades.
- 9.22 Os serviços, produtos técnicos ou eventos executados em desacordo com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Contratada promover sua correção, complementação ou refazimento, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.23 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

9.24 O setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém todos os elementos indispensáveis à liquidação da despesa, especialmente:

- identificação da Contratada;
 - número do contrato;
 - identificação do evento contratual medido;
 - período de execução;
 - valor aprovado pela fiscalização;
 - retenções tributárias incidentes, quando cabíveis;
 - demais informações exigidas pela legislação aplicável.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização das pendências, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após o saneamento das inconformidades, sem qualquer ônus para a Administração.

9.25 Considerar-se-á como data do pagamento aquela correspondente à emissão da ordem bancária pela Administração.

9.26 Constatada irregularidade fiscal da Contratada, a Administração adotará as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando os órgãos competentes sempre que necessário.

9.27 Persistindo irregularidade que impeça a continuidade da execução contratual ou a liquidação da despesa, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções administrativas ou extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.28 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados por empresa que possua, em seu quadro societário, servidor público em atividade no órgão ou entidade contratante, quando configurada hipótese de impedimento prevista na legislação vigente.

9.29 Na hipótese de glosa parcial de determinado evento contratual, a Contratada será formalmente comunicada para emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura pelo valor efetivamente aprovado pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

9.30 A eventual liberação parcial de recursos pela Caixa Econômica Federal observará estritamente os eventos previstos no Eventograma Físico-Financeiro, condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços, à aprovação da fiscalização municipal e ao atendimento das exigências estabelecidas no Contrato de Repasse nº 909175/2020 e demais normas aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

DO RECEBIMENTO

- 9.31 Concluído cada evento previsto no Eventograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá apresentar à fiscalização municipal toda a documentação técnica necessária à comprovação de sua execução, compreendendo, conforme a natureza do evento, os projetos executivos, memórias de cálculo, boletins de medição, relatórios técnicos, ensaios de controle tecnológico, registros fotográficos, ART/RRT, projetos "as built", quando cabíveis, e demais documentos exigidos neste Projeto Básico, no contrato e nas especificações técnicas.
- 9.32 O recebimento provisório de cada evento contratual ocorrerá após a verificação, pelo fiscal, do cumprimento das exigências técnicas, administrativas e contratuais correspondentes ao respectivo evento, compreendendo, quando aplicável, a aprovação dos projetos executivos, a conformidade dos serviços executados, os resultados dos ensaios tecnológicos e a documentação exigida para sua aceitação.
- 9.33 Os projetos executivos somente serão considerados recebidos após sua aprovação formal pela Administração Municipal e, quando exigido pelo Contrato de Repasse nº 909175/2020 ou pelas normas da Caixa Econômica Federal, após manifestação favorável da Gerência Executiva de Governo – GIGOV, constituindo condição indispensável para o prosseguimento das etapas subsequentes da execução.
- 9.34 O recebimento definitivo do objeto será realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, após a verificação da perfeita execução do empreendimento, da conformidade dos projetos executivos aprovados, da qualidade dos serviços executados, do atendimento aos requisitos de desempenho, da entrega da documentação técnica exigida e do cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 9.35 Quando o empreendimento estiver vinculado ao Contrato de Repasse nº 909175/2020, o recebimento definitivo observará também as condições, procedimentos e exigências estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, por intermédio da Gerência Executiva de Governo – GIGOV, sem prejuízo da competência da Administração Municipal para fiscalizar, medir, receber e atestar a execução contratual.
- 9.36 Havendo controvérsia quanto à execução de determinado evento, à qualidade dos serviços, à conformidade dos projetos executivos, à documentação apresentada ou aos valores devidos, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração autorizar a emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela incontroversa do objeto efetivamente executado, sem prejuízo da apuração e solução das divergências remanescentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 9.37 Não será emitido Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo enquanto persistirem pendências relativas aos projetos executivos, aos serviços executados, aos ensaios de controle tecnológico, à documentação técnica obrigatória ou às demais exigências previstas neste Projeto Básico, no contrato ou nas determinações da fiscalização.
- 9.38 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade, desempenho e durabilidade da obra, nem a responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos executivos e pela execução dos serviços, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, administrativa, contratual e profissional, na forma da legislação vigente.
- 9.39 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, os projetos executivos, serviços, materiais, equipamentos ou quaisquer elementos do objeto que apresentem vícios, defeitos, incorreções, falhas ou desconformidades com os projetos básicos, projetos executivos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, não sendo admitido o recebimento definitivo enquanto não forem integralmente sanadas todas as pendências identificadas.
- 9.40 Os projetos executivos, os produtos técnicos, os serviços e as obras poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com este Projeto Básico, com os projetos básicos, com os projetos executivos aprovados, com as especificações técnicas, com as normas da ABNT, DNIT, DER-MG e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, da obrigação de refazimento dos serviços e da responsabilização da Contratada pelos prejuízos decorrentes.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1 A presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá o julgamento das propostas, possibilitando a verificação prévia da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional das licitantes.
- 10.2 O objeto será contratado sob o regime de contratação semi-integrada, previsto no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras com base nos projetos básicos disponibilizados pela Administração, observados os requisitos de desempenho, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 10.3 A adoção da inversão de fases busca assegurar que apenas empresas efetivamente qualificadas participem da fase competitiva, permitindo à Administração verificar previamente a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira necessária ao desenvolvimento dos projetos executivos e à execução integral do empreendimento, reduzindo riscos de contratação de empresas sem condições de atender às exigências do objeto.
- 10.4 Trata-se de obra de elevada complexidade técnica, envolvendo soluções multidisciplinares de engenharia, desenvolvimento de projetos executivos, movimentação de volumes significativos de terra, execução de estruturas de pavimentação, implantação de sistemas de drenagem, dispositivos de segurança viária, controle tecnológico dos materiais e rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis, exigindo estrutura operacional compatível, equipe técnica especializada e experiência comprovada em empreendimentos de natureza semelhante.
- 10.5 A verificação antecipada da habilitação permitirá que a Administração avalie, previamente à fase competitiva, a qualificação técnica das licitantes, mediante análise da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, dos acervos técnicos, da experiência em empreendimentos similares e dos demais requisitos previstos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e da legislação aplicável.
- 10.6 A inversão de fases contribui para a seleção de propostas efetivamente exequíveis, reduzindo o risco de participação de empresas sem capacidade técnica ou operacional para desenvolver os projetos executivos e executar as obras, mitigando a ocorrência de propostas inexequíveis, atrasos, paralisações, descumprimento do Eventograma Físico-Financeiro, pleitos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais intercorrências que possam comprometer a adequada execução contratual.
- 10.7 Sob a ótica da engenharia e da gestão contratual, a inversão de fases fortalece o planejamento da contratação, amplia a segurança jurídica do procedimento licitatório e contribui para que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes que demonstrem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade do empreendimento, assegurando maior eficiência na execução do contrato, melhor gestão dos riscos e observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.8 A seleção da proposta será realizada por meio da modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o regime de contratação semi-integrada,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

previsto no art. 46 da mesma Lei, considerando que o objeto compreende a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras, com base nos projetos básicos disponibilizados pela Administração.

10.9 O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

10.10 A adoção do critério de menor preço global mostra-se adequada às características do empreendimento, por possibilitar a comparação objetiva das propostas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, os parâmetros de desempenho, as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as demais exigências estabelecidas para a contratação.

10.11 O julgamento das propostas observará, ainda, os critérios de aceitabilidade e exequibilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 59, podendo ser promovidas diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas e desclassificadas aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a adequada execução do objeto.

10.12 Considerando a adoção da inversão de fases, a análise da habilitação antecederá o julgamento das propostas, na forma do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que somente participarão da fase competitiva os licitantes que demonstrarem capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional compatível com a complexidade do empreendimento.

REGIME DE EXECUÇÃO

10.13 O regime de execução adotado será o de contratação semi-integrada, previsto no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de elaboração dos projetos executivos a partir dos projetos básicos fornecidos pela Administração, permitindo o adequado detalhamento das soluções de engenharia, a otimização dos métodos construtivos, a compatibilização técnica das disciplinas envolvidas e a execução integral do empreendimento, observados os requisitos de desempenho, as especificações técnicas, o Eventograma Físico-Financeiro e as demais condições estabelecidas no edital, neste Projeto Básico e no contrato.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.14 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, por meio eletrônico e no prazo estabelecido no edital, a proposta comercial definitiva, acompanhada dos documentos necessários à análise da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta, devidamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

assinados pelo responsável legal ou pelo responsável técnico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15 Em razão da adoção do orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta será realizada mediante confronto entre os preços ofertados e o orçamento estimado da Administração, preservado seu caráter sigiloso até o momento legalmente previsto, podendo ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade técnica e econômica da proposta, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, compatibilizados com o valor final ofertado e em arquivos editáveis no formato Microsoft Excel, os seguintes documentos:

- Planilha de formação do preço global da proposta, contendo a distribuição dos valores por macroetapas ou disciplinas previstas no anteprojeto e no eventograma físico-financeiro;
- Demonstrativo da composição do BDI;
- Demonstrativo dos encargos sociais;
- Eventograma físico-financeiro compatibilizado com a proposta apresentada;
- Curva ABC de serviços.

10.17 As composições analíticas dos custos unitários, quantitativos executivos, detalhamentos decorrentes dos projetos executivos e demais documentos técnicos complementares serão elaborados pela contratada durante a fase de desenvolvimento dos projetos executivos, observadas as diretrizes do anteprojeto e as disposições contratuais, não constituindo requisito para fins de julgamento da proposta.

10.18 Os documentos apresentados serão analisados exclusivamente para verificação da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta, não implicando a divulgação do orçamento estimado da Administração, que permanecerá sob sigilo na forma do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA – PROFISSIONAL. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando que o profissional de nível





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

superior indicado pela licitante, detentor do acervo técnico, tenha executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, comprovando a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	50% (MÍNIMO EXIGIDO)
01	Escavação, carga e transporte de material	m ³	278.640,36	139.320,00
02	Execução de base ou sub-base de brita graduada	m ³	13.417,30	6.708,00
03	Execução de concreto asfáltico (CBUQ)	m ³	3728,37	1864
04	Execução de galeria celular em concreto	m	332,11	166,00
05	Implantação de defesa metálica	m	1.899,11	949,00

11.1.1 O responsável técnico deverá comprovar o vínculo jurídico com a empresa licitante por meio de Contrato Social, Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo que no contrato de prestação serviços deverá constar o registro das firmas reconhecidas e/ou registro do contrato cartório, ou ainda registrado no CREA, para validação das datas.

11.2 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando que a licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, comprovando a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	50% (MÍNIMO EXIGIDO)
01	Escavação, carga e transporte de material	m ³	278.640,36	139.320,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

02	Execução de base ou sub-base de brita graduada	m ³	13.417,30	6.708,00
03	Execução de concreto asfáltico (CBUQ)	m ³	3728,37	1864
04	Execução de galeria celular em concreto	m	332,11	166,00
05	Implantação de defesa metálica	m	1.899,11	949,00

- 11.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
- 11.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.6 Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade no CREA ou Conselho de Classe correspondente da região a que estiver vinculada a licitante e do profissional indicado, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- 11.7 Os quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional foram definidos em patamar de até 50% dos quantitativos previstos, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de garantir que a licitante possua experiência prévia compatível com a complexidade e relevância do objeto.
- 11.8 Tal exigência mostra-se necessária especialmente em relação aos serviços considerados críticos, cuja inadequada execução pode comprometer o desempenho e a durabilidade do empreendimento.
- 11.9 Ressalta-se que os critérios adotados buscam assegurar a qualidade da execução, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Exigir o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as disposições do contrato, deste Projeto Básico e de seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 12.2 Receber os projetos executivos, os demais produtos técnicos e o objeto da contratação, observados os prazos, critérios e condições estabelecidos neste Projeto Básico, no contrato e em seus anexos.
- 12.3 Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, inconsistências, imperfeições, vícios ou irregularidades constatadas durante a elaboração dos projetos executivos ou no decorrer da execução das obras, fixando prazo para sua correção e exigindo a adoção das medidas técnicas necessárias ao atendimento das especificações, dos requisitos de desempenho, das normas técnicas aplicáveis e das condições contratuais.
- 12.4 Determinar à Contratada, sempre que constatadas desconformidades, a correção, substituição, complementação ou o refazimento, às suas expensas, dos projetos executivos, serviços, materiais, equipamentos ou demais elementos que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou execução em desacordo com as especificações técnicas, normas vigentes, requisitos de desempenho ou demais condições estabelecidas na contratação.
- 12.5 Acompanhar e fiscalizar a elaboração dos projetos executivos, a execução das obras e o cumprimento das obrigações contratuais, verificando a observância das especificações técnicas, dos requisitos de desempenho, do Eventograma Físico-Financeiro, das normas aplicáveis e das demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e em seus anexos.
- 12.6 Analisar e aprovar os projetos executivos elaborados pela Contratada, desde que atendidos os requisitos técnicos, legais e contratuais, promovendo, quando exigido pelo Contrato de Repasse nº 909175/2020 ou pelas normas aplicáveis, o encaminhamento à Caixa Econômica Federal, por intermédio da Gerência Executiva de Governo – GIGOV, para análise e aprovação, como condição para o prosseguimento da execução do empreendimento.
- 12.7 Autorizar a emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto efetivamente executado, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, observando o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 12.8 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Projeto Básico, no contrato e no Eventograma Físico-Financeiro, observados os eventos contratuais efetivamente executados, aferidos, aprovados pela fiscalização e, quando exigido pelo Contrato de Repasse nº 909175/2020 ou pelas normas aplicáveis, pela Caixa Econômica Federal, por intermédio da Gerência Executiva de Governo – GIGOV.
- 12.9 Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Projeto Básico e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 12.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.
- 12.11 Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações apresentados pela Contratada relacionados à execução do contrato, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução contratual.
- 12.12 A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, para decidir sobre as solicitações formuladas pela Contratada, admitida, mediante justificativa, a prorrogação por igual período.
- 12.13 Decidir sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida, mediante justificativa, a prorrogação por igual período.
- 12.14 Os prazos previstos nos itens anteriores ficarão suspensos enquanto a análise depender da apresentação, pela Contratada, de documentos, informações ou esclarecimentos complementares indispensáveis à instrução do processo.
- 12.15 Notificar os emitentes das garantias contratuais acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, quando cabível.
- 12.16 Disponibilizar à Contratada os projetos básicos, levantamentos, estudos, memoriais, especificações técnicas, investigações, licenças eventualmente existentes e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos e à adequada execução do objeto.
- 12.17 Comunicar formalmente à Contratada toda alteração promovida pela Administração nos projetos básicos, nas diretrizes técnicas, nos requisitos de desempenho ou nas condições de execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.18 Acompanhar tecnicamente a elaboração dos projetos executivos, realizar a fiscalização da execução das obras, promover avaliações periódicas da qualidade dos serviços e proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as disposições legais, contratuais e as exigências do Contrato de Repasse nº 909175/2020.
- 12.19 Exigir da Contratada, como condição para o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da seguinte documentação:
- projetos executivos aprovados e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- projetos "as built", elaborados pelos respectivos responsáveis técnicos;
- relatórios, certificados, resultados e laudos dos ensaios de controle tecnológico executados durante a obra, abrangendo os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, concreto, materiais empregados e demais serviços previstos na contratação;
- cadastro técnico final da obra, quando previsto contratualmente;
- manuais de operação e manutenção dos dispositivos, equipamentos e sistemas implantados, quando aplicáveis;
- licenças, autorizações, certidões, aprovações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a conclusão do empreendimento;
- demais documentos técnicos exigidos pelo contrato, por este Projeto Básico, pelas especificações técnicas, pela fiscalização ou pela Caixa Econômica Federal, quando aplicável.

12.20 Arquivar, entre outros documentos, os projetos básicos, os projetos executivos aprovados, suas revisões, os projetos "as built", memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, demonstrativos do BDI, Eventograma Físico-Financeiro, contratos, termos aditivos, relatórios de fiscalização, boletins de medição, relatórios e laudos de controle tecnológico, termos de recebimento, notificações expedidas e demais documentos relativos à execução contratual.

12.21 Assegurar que as áreas, instalações e equipamentos eventualmente disponibilizados pela Administração apresentem condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

12.22 Não responder por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais colaboradores.

12.23 Previamente à emissão da Ordem de Serviço, disponibilizar os projetos básicos, estudos, levantamentos e demais documentos técnicos existentes, promover a liberação das áreas de intervenção e adotar as providências administrativas necessárias para possibilitar o início da elaboração dos projetos executivos e da execução das obras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico/Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 13.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do;
- 13.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 13.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 13.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 13.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.23 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 13.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.25 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.27 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 13.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 13.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.32 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 13.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 13.34 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.35 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

13.36 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 46 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), de:

- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- florestas plantadas; e
- outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.37 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do art. 46 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) e da Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme, e legislação correlata;
- Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pelo Ministério do Meio Ambiente, e, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.38 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme, nos seguintes termos:

13.38.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.38.2 Nos termos do Contrato, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.38.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.39 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da, e legislação correlata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 13.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 13.41 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 13.42 Caberá à CONTRATADA promover, às suas expensas, o seguro de prevenção de acidentes do trabalho, dano de propriedades, fogo, acidentes de veículos, transporte de materiais e qualquer outro tipo de seguro contra terceiros que julgar conveniente.
- 13.43 Deverão ser considerados como custos indiretos as despesas de sua execução e manutenção, durante o tempo de utilização, desmontagem e/ou remoção após a obra.
- 13.44 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ibirité, com base nos projetos básicos, levantamentos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais elementos que compõem o processo de contratação, utilizando sistemas oficiais de referência de custos e pesquisas de mercado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 14.2 Considerando a adoção do orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação permanecerá de acesso restrito até o encerramento





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

da licitação, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo e aos demais agentes públicos legalmente autorizados.

- 14.3 A elaboração do orçamento de referência considerou a matriz de alocação de riscos da contratação, contemplando as responsabilidades atribuídas à Administração e à futura Contratada, de forma a refletir adequadamente os custos necessários à execução do objeto sob o regime de contratação semi-integrada.
- 14.4 O orçamento estimado foi elaborado mediante a utilização de sistemas oficiais de referência de custos, composições de custos unitários, pesquisas de mercado e demais parâmetros técnicos admitidos pela legislação vigente, observadas as características específicas do empreendimento e as condições locais de execução.
- 14.5 A composição do BDI adotada para o orçamento de referência foi elaborada em conformidade com a legislação vigente, com os entendimentos dos órgãos de controle e com as características do objeto, integrando o orçamento sigiloso da contratação.
- 14.6 Os critérios de formação dos preços, as memórias de cálculo, as composições de custos unitários, as composições do BDI, os encargos sociais, as datas-base dos sistemas referenciais utilizados e os demais elementos que fundamentam o orçamento estimado integram o processo administrativo da contratação e permanecerão sob sigilo até o momento legalmente previsto, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.7 Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes do Contrato de Repasse nº 909175/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Ibitaré, sob a gestão da Caixa Econômica Federal, bem como da correspondente contrapartida financeira do Município, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de repasse.

15. REAJUSTE

- 15.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, incidindo exclusivamente sobre as parcelas do objeto ainda não executadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 15.4 Na hipótese de atraso na divulgação ou de indisponibilidade temporária do índice de reajustamento, o Contratante poderá utilizar, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, promovendo a compensação das diferenças apuradas após a publicação do índice definitivo.
- 15.5 A Contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada do reajuste pleiteado, demonstrando os critérios adotados e os valores correspondentes às parcelas passíveis de reajustamento.
- 15.6 Nas aferições definitivas, será obrigatoriamente aplicado o índice oficial definitivo correspondente ao período de reajustamento.
- 15.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.
- 15.8 Na ausência de índice substituto definido em lei, as partes adotarão, mediante termo aditivo, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.9 O reajuste será formalizado por apostilamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 16.1 Em atendimento ao disposto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à conveniência e à viabilidade técnica do parcelamento do objeto, considerando as características do empreendimento, sua complexidade, a integração entre as disciplinas de engenharia, os aspectos operacionais da execução, a gestão dos riscos e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.
- 16.2 Embora o parcelamento da contratação constitua diretriz a ser observada sempre que técnica e economicamente viável, verificou-se que, no presente caso, a divisão do objeto comprometeria a eficiência da contratação, uma vez que o empreendimento é constituído por um conjunto único e integrado de intervenções de engenharia, cujas soluções apresentam elevada interdependência técnica e funcional.
- 16.3 O empreendimento compreende serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, contenções, obras de arte correntes, sinalização viária, acessibilidade, urbanização e demais





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

intervenções complementares, os quais possuem relação direta entre si e devem ser executados de forma coordenada, observando a sequência executiva e o adequado desempenho global da infraestrutura.

- 16.4 O parcelamento da solução poderia ocasionar incompatibilidades entre as soluções de engenharia, dificuldades na coordenação das atividades, conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, aumento dos custos administrativos, duplicidade de mobilização de equipes e equipamentos, além de comprometer a continuidade da execução e o desempenho final do empreendimento.
- 16.5 Considerando a adoção do regime de contratação semi-integrada, a manutenção do objeto em uma única contratação mostra-se ainda mais adequada, pois permite que a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras sejam conduzidas de forma integrada, garantindo unidade técnica, compatibilização das soluções de engenharia, melhor gerenciamento dos riscos e maior eficiência na execução do empreendimento.
- 16.6 A contratação de uma única empresa assegura a existência de um único responsável técnico pelo desenvolvimento dos projetos executivos, pelas soluções de engenharia adotadas e pela execução integral da obra, proporcionando maior segurança jurídica, clareza na definição das responsabilidades, simplificação da fiscalização contratual e redução dos riscos decorrentes da fragmentação da execução.
- 16.7 Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único possibilita ganhos de escala, melhor aproveitamento da estrutura operacional da contratada, racionalização da mobilização e desmobilização de equipamentos, otimização da utilização de mão de obra especializada, redução dos custos indiretos e maior eficiência na gestão do contrato, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 16.8 Verificou-se, ainda, que o mercado nacional dispõe de número suficiente de empresas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para desenvolver os projetos executivos e executar integralmente empreendimentos de infraestrutura com características semelhantes, não havendo restrição à competitividade decorrente da adoção da contratação em lote único.
- 16.9 A manutenção da unidade do objeto também favorece o adequado cumprimento do eventograma físico-financeiro do empreendimento, instrumento que estabelecerá os marcos de execução, os critérios de medição e as condições para liberação dos pagamentos, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços, incompatibilidades entre etapas executivas e dificuldades na fiscalização e na prestação de contas dos recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 909175/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Ibirité, sob a gestão da Caixa Econômica Federal, por meio da Gerência Executiva de Governo – GIGOV.

16.10 A execução integrada do empreendimento favorece, ainda, a adequada coordenação entre o desenvolvimento dos projetos executivos e a execução das obras, permitindo maior eficiência na gestão contratual, melhor controle dos riscos técnicos, maior previsibilidade da execução, redução de retrabalhos e maior qualidade dos serviços entregues.

16.11 Diante da elevada complexidade do empreendimento, da interdependência entre os serviços, da necessidade de integração entre as soluções de engenharia, da adoção do regime de contratação semi-integrada, da sistemática de acompanhamento por meio de eventograma físico-financeiro e da busca pela otimização dos recursos públicos, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo a contratação em lote único a alternativa que melhor atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

17. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

17.1 O empreendimento compreende a elaboração dos projetos executivos e a execução de obra de engenharia de elevada complexidade técnica, exigindo estrutura empresarial compatível, direção técnica permanente, coordenação contínua das atividades, equipe técnica multidisciplinar, disponibilidade de equipamentos e recursos operacionais, controle tecnológico, observância do eventograma contratual, cumprimento dos requisitos de desempenho e atendimento integral às especificações técnicas e às demais obrigações estabelecidas pela Administração.

17.2 A execução do empreendimento demanda atuação coordenada entre as diversas disciplinas de engenharia, com definição clara das responsabilidades técnicas, administrativas e operacionais, além da necessidade de centralização da responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos, pela execução das obras e pela qualidade dos serviços prestados. Tais características não se compatibilizam com o regime jurídico das cooperativas de trabalho, cuja organização se fundamenta na autonomia dos cooperados e na ausência de vínculo hierárquico, circunstâncias incompatíveis com a forma de execução exigida para o objeto da presente contratação.

17.3 A vedação à participação de cooperativas decorre das especificidades técnicas do empreendimento e da necessidade de assegurar adequada gestão contratual, responsabilidade técnica centralizada, uniformidade na execução dos serviços, controle tecnológico, rastreabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

das atividades executadas e observância integral das normas técnicas e das exigências contratuais. Não se trata de restrição genérica à competitividade, mas de medida devidamente motivada pelas características do objeto, destinada a assegurar a correta execução do contrato e a proteção do interesse público.

- 17.4 Tal entendimento encontra fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012 e na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual é legítima a vedação à participação de cooperativas quando, pela natureza do objeto, houver necessidade de subordinação jurídica entre os profissionais, de pessoalidade e de habitualidade na execução dos serviços. No presente caso, esses requisitos decorrem da elevada complexidade técnica do empreendimento, da necessidade de direção técnica permanente, da coordenação contínua das atividades, da centralização das responsabilidades técnicas e da estrutura organizacional exigida para a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras, circunstâncias que justificam a vedação, sem comprometimento da competitividade do certame.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 18.1 Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração analisou a conveniência da participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características técnicas do objeto, a estrutura do mercado e as condições necessárias à adequada execução do empreendimento.
- 18.2 Constatou-se que o mercado nacional dispõe de número significativo de empresas especializadas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executar, individualmente, o objeto da presente contratação, não se verificando necessidade de associação entre empresas para atendimento das exigências de habilitação ou para a execução das obrigações contratuais.
- 18.3 A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na existência de ampla competitividade no mercado para o objeto licitado, na possibilidade de sua execução por empresas individualmente qualificadas e na conveniência administrativa de manter a gestão contratual concentrada em um único contratado, facilitando a fiscalização, a definição das responsabilidades técnicas e a gestão dos riscos inerentes ao empreendimento.
- 18.4 A admissão de consórcios, nas condições verificadas para esta contratação, não representa ganho técnico ou econômico para a Administração, podendo aumentar a complexidade da gestão contratual, da fiscalização, da apuração de responsabilidades e da execução das obrigações assumidas pelas consorciadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

18.5 Diante das características do empreendimento e das condições verificadas no mercado, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, preserva a ampla concorrência e atende ao interesse público, mostrando-se medida adequada e proporcional às necessidades da contratação.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no LOA.

19.2 A contratação será atendida pela(s) seguinte dotação(ões):

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0005.1010 - (Execução de Obras de contenções, drenagem, urbanização, mobilidade e pavimentação)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha/Fonte: 1700.000 / 309-1700
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0005.1010 - (Execução de Obras de contenções, drenagem, urbanização, mobilidade e pavimentação)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha/Fonte: 1754 / 309-1754

Encaminho este Projeto Básico/Projeto Básico e seus anexos para autoridade competente para autorização da instauração do processo administrativo para licitação do objeto.

Ibirité, 14 julho de 2026.

ALFREDO DAVI ZANUSSI
ENGENHEIRO CIVIL – CREA MG 133.666/D

